

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023

CONTRATO Nº 293/2023

Termo de Contrato nº 293/2023 por Pregão Presencial nº 015/2023, para fornecimento de água mineral e vasilhames para água mineral, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **C L MIRANDA LIMA - ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Boa Vista do Tupim-BA, Cep: 46.850-000, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **Vimai de Jesus Miranda**, portadora da carteira de identidade nº 0820199168, inscrito no CPF sob o nº 899.391.405-25, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 015/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de água mineral e vasilhames para água mineral durante o exercício de 2023 para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 015/2023, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                         | UNID.    | QUANT. | VALOR UNT. | VALOR TOTAL   |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|------------|---------------|
| 1           | Água Mineral natural em garrafões de 20 litros em regime de troca de vasilhames.                                  | Garrafão | 5.000  | 12,00      | R\$ 60.000,00 |
| 2           | Água Mineral natural em garrafas pet de 1,5 litros.                                                               | Garrafas | 2.000  | 4,00       | R\$ 8.000,00  |
| 3           | Água Mineral natural em garrafas pet de 500 ml.                                                                   | Garrafas | 2.000  | 2,50       | R\$ 5.000,00  |
| 4           | Vasilhames para Água Mineral natural em garrafões de 20 litros com água em regime de fornecimento dos vasilhames. | Garrafão | 300    | 30,00      | R\$ 9.000,00  |
| Valor Total |                                                                                                                   |          |        |            | R\$ 82.000,00 |

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto parcelado, conforme necessidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionado, todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratados, na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Fornecimento.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

### 02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2007- DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

3390.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### 02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2044- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-660-0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS

FONTE 1-500-0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE 1-661-0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA. SOCIAL

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA**  
2049 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD BF E IGD  
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 1-660-0000 TRANSFERÊNCIA. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS  
FONTE 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
2064- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 1.540-0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
FONTE 1-541-0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -VAAF  
FONTE 1-543-0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR  
FONTE 1-569-0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

**02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
2029- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
3390.30.00-MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 1-600-0000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV.  
FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
FONTE 1-621-0000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIENTE GOV. ESTADUAL  
FONTE-1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

**02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
2032 - DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3390.30.00-MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE-1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

### 6.2 Constitui obrigação do contratado:

- Fornecer os objetos de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega dos produtos nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (um) anos quando:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (um) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 1 (um) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 Suspensão de até 01 (um) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.3.3 e 10.3.4.

10.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou quando as quantidades nele constante for entregue e os compromissos cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 10 de março de 2023.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
C L MIRANDA LIMA ME  
CNPJ nº 23.572.638/0001-00  
Vimal de Jesus Miranda  
CPF nº 899.391.405-25

Testemunhas:

Ass: Leide Lopes dos Santos Freitas  
CPF: 024.138.995-02

Ass: Thomaz Ribeiro dos Santos  
CPF: 058.960.145-02